

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. ZUCCO)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Sidônio Cardoso Palmeira, para prestar esclarecimentos acerca de possível conflito de interesses e irregularidades em contratações de serviços de publicidade envolvendo empresas ligadas a seus sócios, no âmbito da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base no art. 50 da Constituição da República e na forma dos art. 24, inc. IV, e art. 219, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvido o Plenário, se digne este fracionário a adotar as providências necessárias à **convocação do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Sidônio Cardoso Palmeira**, para prestar esclarecimentos acerca de possível conflito de interesses e irregularidades em contratações de serviços de publicidade envolvendo empresas ligadas a seus sócios, no âmbito da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação objetiva apurar possível conflito de interesses e irregularidades em contratações publicitárias envolvendo empresas ligadas a sócios do Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), Sr. Sidônio Palmeira, no âmbito da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Reportagens recentes indicam que produtora de sócio do Ministro recebeu aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em contratos com estatais após seu ingresso na SECOM. A empresa beneficiária, vinculada à agência de publicidade “M4 Comunicação e Propaganda” (atual “Nordx”) — da qual o Ministro permanece como sócio — teria celebrado contratos e aditamentos sem



cotação de preços, configurando possível violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF).

A situação suscita dúvidas quanto ao cumprimento da Lei nº 12.813/2013 (conflito de interesses) e da Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa), sobretudo no que concerne à vedação de uso do cargo para obtenção de vantagens indevidas ou favorecimento de pessoas jurídicas.

Diante dos indícios noticiados, torna-se imprescindível o comparecimento do Ministro ao Parlamento, a fim de esclarecer os fatos, prestar contas sobre eventuais relações contratuais e assegurar a observância dos princípios constitucionais da Administração. Tal medida reforça o compromisso desta Casa com a transparência, a integridade e o controle republicano sobre a aplicação dos recursos públicos.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Dep. ZUCCO

Líder da Oposição
PL-RS

